

1.2 — Licenciar a descarga de águas residuais na água e no solo e praticar todos os actos relativos ao inventário, classificação, monitorização, fiscalização e determinação das normas e parâmetros da qualidade das águas, bem como das suas derrogações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;

1.3 — Praticar todos os actos da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve previstos nos Decretos-Leis n.ºs 242/2001, de 31 de Agosto, 78/2004, de 3 de Abril, e 239/97, de 9 de Setembro, no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, nos Decretos-Leis n.ºs 544/99, de 13 de Dezembro, 235/2000, de 26 de Setembro, 218/95, de 28 de Agosto, 317/97, de 25 de Novembro, 163/97, de 27 de Junho, 65/97, de 31 de Março, e 270/2001, de 6 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, nos Decretos-Leis n.ºs 555/99, de 16 de Dezembro, 468/71, de 5 de Novembro, 167/97, de 4 de Julho, 93/90, de 19 de Março, 268/98, de 28 de Agosto, 152/97, de 19 de Junho, 446/91, de 22 de Novembro, 3/2004, de 3 de Janeiro, 366-A/97, de 20 de Dezembro, 20/2002, de 30 de Janeiro, 196/2003, de 23 de Agosto, 62/2001, de 19 de Fevereiro, 382/99, de 22 de Setembro, 277/99, de 23 de Julho, 317/97, de 25 de Novembro, 140/99, de 24 de Abril, 70/2003, de 10 de Abril, 364/98, de 21 de Novembro, 296/95, de 17 de Novembro, 111/2001, de 6 de Abril, e 124/2004, de 25 de Maio;

1.4 — Coordenar os procedimentos de avaliação do impacte ambiental da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, praticando todos os actos instrutórios e administrativos, e conduzir a pós-avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

1.5 — Coordenar os procedimentos e praticar todos os actos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 194/2000, de 21 de Agosto, 152/2002, de 23 de Maio, e 273/98, de 2 de Setembro;

1.6 — Praticar em especial os actos previstos nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, no artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, no artigo 29.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

1.7 — Determinar o embargo extrajudicial, nos termos dos artigos 412.º e seguintes do Código de Processo Civil, de obras em terrenos integrados no domínio hídrico, que estejam a ser executadas em violação de norma legal ou regulamentar que tutele interesses inseridos nas atribuições e competências da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e, bem assim, ordenar a reposição da situação anterior à infracção, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

1.8 — Instaurar e nomear instrutor em todos os procedimentos contra-ordenacionais da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.9 — Proceder à liquidação e notificação para cobrança das taxas devidas pela utilização privativa do domínio público hídrico, pelos actos relativos à instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos e pelo procedimento de avaliação de impacte ambiental, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 47/94, de 22 de Fevereiro, 152/2002, de 23 de Maio, e 69/2000, de 3 de Maio;

1.10 — Praticar todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de monitorização ambiental, vigilância e fiscalização, ordenamento do território, conservação da natureza, gestão ambiental, do litoral e do domínio hídrico, infra-estruturas e intervenções em áreas dominiais e sistemas de informação e cartografia;

1.11 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal sob sua dependência hierárquica nos serviços que coordena:

- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respectivos abonos e compensações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço dos funcionários que o requeiram;
- iii) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;
- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

- v) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- vi) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como, as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;
- vii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por meios de transporte terrestre ou marítimo, bem como, a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas por deliberação do conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve de 28 de Outubro de 2003, subdelego ainda na engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto competência para autorizar despesas, no âmbito das áreas funcionais identificadas no n.º 1.10 do presente despacho:

2.1 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 4987,98;

2.2 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados (PIDDAC), até € 74 819,69.

3 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados, no âmbito dos poderes delegados no presente despacho, pela engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto desde 5 de Março de 2004 até à data da publicação deste despacho.

4 — Ficam revogados os meus despachos de 13 de Outubro de 2003 e de 31 de Janeiro de 2004, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 29 de Outubro de 2003 e de 7 de Fevereiro de 2004.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Despacho n.º 423/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delego na engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, competências para:

1.1 — Elaborar, em articulação com os demais vice-presidentes, o orçamento anual, os relatórios e planos de actividades e o balanço social da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.2 — Verificar a conformidade legal e a regularidade financeira das despesas autorizadas e proceder ao respectivo processamento, liquidação e pagamento;

1.3 — Controlar e acompanhar a execução do orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e emitir orientações internas, tendo em vista a racionalização dos meios disponíveis e a prossecução dos objectivos definidos e aprovados;

1.4 — Autorizar a restituição de importâncias de quaisquer receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação e, bem assim, determinar a reposição de dinheiros públicos nos cofres do Estado;

1.5 — Executar e manter actualizado o inventário dos bens móveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e decidir em todas as matérias e procedimentos respeitantes ao seu abate ao inventário, praticando, designadamente, os actos relativos à avaliação, alienação, disponibilização ou destruição daqueles bens que se mostrem excedentários ou insusceptíveis de utilização ou reutilização, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 477/80, de 15 de Outubro, e 307/94, de 21 de Dezembro;

1.6 — Organizar e manter actualizado o inventário de base dos bens imóveis sob administração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.7 — Gerir o parque de viaturas do Estado afectas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e autorizar a sua condução por funcionários e agentes não inseridos na carreira de motorista;

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio de funcionários e agentes sob sua dependência hierárquica e, bem assim, o abono das correspondentes compensações monetárias;

1.9 — Emitir certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos dos artigos 88.º e 148.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário, das taxas devidas pelos actos

previstos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, pela utilização privativa do domínio público hídrico e pelo procedimento de avaliação de impacto ambiental, bem como das despesas a que se referem o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, o artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e o artigo 89.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

1.10 — Praticar, em geral, todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência, da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de programas de apoio ao desenvolvimento regional, gestão administrativa, patrimonial e financeira e prospectiva e planeamento, apoio à administração local, gabinetes de apoio técnico e centro de documentação;

1.11 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal:

- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respectivos abonos e compensações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço dos funcionários que o requeriram;
- iii) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;
- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- v) Autorizar a atribuição dos demais abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- vi) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como as correspondentes despesas;
- vii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por meios de transporte terrestre ou marítimo, bem como a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas por deliberação do conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve de 28 de Outubro de 2003, subdelego ainda na engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz competência para autorizar despesas no âmbito das áreas funcionais identificadas no n.º 1.10 do presente despacho:

2.1 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 49 879,79;

2.2 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados (PIDDAC), até € 74 819,69.

3 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados, no âmbito dos poderes delegados no presente despacho, pela engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz desde o dia 11 de Outubro de 2004 até à data da publicação deste despacho.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Protocolo n.º 1/2005. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 185, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral, e a freguesia de Negrelos (São Mamede), representada pelo presidente da Junta de Freguesia:

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6952,04, «Modernização

e informatização dos serviços administrativos e atendimento ao cidadão».

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da DGAL, de € 3476,02, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2004 — € 1738,01;

2005 — € 1738,01.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL, até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5 de Outubro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Negrelos (São Mamede), (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESÇAS E FLORESTAS

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 424/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar:

Isabel Maria Lopes Mâncio dos Santos, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente, procedendo concurso, na categoria de assessor (escalão 1, índice 610), da carreira técnica superior, no mesmo quadro e foi objecto de confirmação de cabimento nos termos do n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2004. A aceitação do novo lugar produz efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *António J. N. Ramos*.